



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE
27/09/10, às 17 h 15 min

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 1488-78.2010.6.02.0000 – Classe 42

ACÓRDÃO Nº 7.402
(27.09.2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1488-78.2010.6.02.0000

Embargante : JOSÉ OLIVEIRA COSTA
Advogados : HENRIQUE C. VASCONCELOS E OUTROS
Embargados : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Advogados : DAVI DE OLIVEIRA RIOS E OUTROS

Embargante : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Advogados : DAVI DE OLIVEIRA RIOS E OUTROS
Embargados : JOSÉ OLIVEIRA COSTA E COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM
DE ALAGOAS
Advogados : HENRIQUE C. VASCONCELOS E OUTROS

Relator: Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURADIDADE. ACLARAMENTO DA DECISÃO. CONCESSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Demonstrado que a decisão liminar concedeu direito de resposta ao candidato Renan Calheiros num total de oito inserções, sendo quatro no primeiro bloco de audiência da TV Gazeta de Alagoas, TV Pajuçara e TV Alagoas, e mais quatro no terceiro bloco da TV Pajuçara e TV Alagoas, deve ser sanado o erro material e aclarado o acórdão embargado.
2. No caso de não ter sido ainda cumprido pelas emissoras a concessão do direito de resposta anteriormente concedido ao candidato Renan Calheiros, deve ser restituído o tempo do candidato José Costa apenas no montante efetivamente subtraído.
3. Embargos conhecidos e acolhidos. Concessão de efeitos modificativos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 1488-78.2010.6.02.0000 – Classe 42

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração opostos, para aclarar a decisão quanto ao tempo a ser restituído, bem como para sanar o erro material quanto à quantidade de inserções e às emissoras que transmitirão a restituição de tempo concedida, dando-lhes efeitos infringentes nessa parte, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 1488-78.2010.6.02.0000 – Classe 42

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos declaratórios contra o acórdão nº 7.298, de 17.09.2010, deste Tribunal que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso eleitoral interposto por José Oliveira Costa e Coligação "FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS", determinando a restituição do tempo que lhe foi subtraído.

Os embargos manejados pelo candidato José de Oliveira Costa apontam omissão e erro material no julgado no que diz respeito ao número de inserções a serem restituídas, alegando que a decisão liminar do Juiz Auxiliar da Propaganda Antonio Carlos Gouveia determinou a concessão de direito de resposta ao candidato Renan Calheiros no total de oito inserções e não quatro, como consta no julgado embargado, além de as inserções a serem veiculadas no terceiro bloco de audiência atingirem apenas as emissoras TV Pajuçara e TV Alagoas.

Já os embargos opostos pelo candidato José Renan Vasconcelos Calheiros apontam obscuridade no acórdão, ao argumento de que nem todas as emissoras já cumpriram com a determinação de concessão de direito de resposta, razão pela qual pugna para que se determine que *"as emissoras restituam ao candidato José Costa apenas as inserções que efetivamente tenham sido utilizadas pelo Embargante para veiculação de sua resposta."*

Intimado para apresentar suas contrarrazões, o embargado Renan Calheiros pugnou pelo acolhimento de ambos os embargos, *"restituindo-se ao Representado todo o tempo que tenha sido efetivamente utilizado pelo Representante para veiculação da resposta concedida pelo Eminente Juiz Auxiliar nos autos da Representação 1488-78.2010.6.02.0000."*

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 1488-78.2010.6.02.0000 – Classe 42

VOTO

Sr. Presidente, cuida-se de embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 7.298, através do qual esta Corte concedeu a restituição do tempo subtraído ao candidato José Costa, na forma de 04 (quatro) inserções de 30" (trinta segundos) no primeiro e terceiro bloco de audiência, totalizando 2' (dois minutos), a serem transmitidos pelas emissoras TV Gazeta de Alagoas, TV Pajuçara e TV Alagoas.

De início observo que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do inconformismo, razão pela qual dele conheço.

O embargante José Costa sustenta que o acórdão recorrido seria omissivo, pois não teria observado que a restituição do direito de resposta concedido na liminar de fls. 39/43 se daria na forma de oito inserções, sendo quatro no primeiro bloco e mais quatro no terceiro bloco de audiência, bem como que a veiculação no terceiro bloco referia-se apenas às emissoras TV Pajuçara e TV Alagoas.

Nesse ponto, em face do erro material e da omissão existentes, já que há incongruência entre o acórdão e a decisão liminar que concedeu o direito de resposta reformado por este Tribunal, entendo que deve ser corrigida e aclarada a parte dispositiva do voto, passando a constar da seguinte forma:

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para restituir o tempo dos recorrentes no horário eleitoral gratuito, na forma de 08 (oito) inserções de 30" (trinta segundos), sendo 04 (quatro) no primeiro bloco de audiência, totalizando 2' (dois minutos), a serem transmitidas pelas emissoras TV Gazeta de Alagoas, TV Pajuçara e TV Alagoas; e mais 04 (quatro) no terceiro bloco de audiência, totalizando também 2' (dois minutos), a serem transmitidas pelas emissoras TV Pajuçara e TV Alagoas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 1488-78.2010.6.02.0000 – Classe 42

Quanto aos embargos opostos pelo candidato Renan Calheiros, onde se aponta obscuridade no julgado sob o argumento de que nem todas as emissoras veicularam o direito de resposta anteriormente concedido e que, por isso, deveria constar no acórdão a determinação de restituição apenas do tempo efetivamente utilizado e já veiculado pelas emissoras, penso que também assiste razão ao embargante. Assim, diante da notícia de que nem todas as emissoras teriam veiculado o direito de resposta então concedido ao candidato Renan Calheiros, acolho os embargos para esclarecer que a restituição concedida deve ser apenas do tempo efetivamente subtraído do candidato José Costa.

Ante o exposto, conheço e acolho os dois embargos interpostos, para aclarar a decisão quanto ao tempo a ser restituído apenas o tempo efetivamente utilizado, bem como para sanar o erro material quanto à quantidade de inserções e às emissoras que transmitirão a restituição de tempo concedida, dando-lhes efeitos infringentes nessa parte.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Cavalcante de Lima Neto', written over a diagonal line.

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Embargos de Declaração na Representação Nº
1488-78.2010.6.02.0000**

Prot. 14.950/2010

**Embargos de Declaração na Representação Nº
1488-78.2010.6.02.0000**

Prot. 14.953/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/09/2010 (SESSÃO Nº 90/2010)

RELATOR: JUIZ ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE/EMBARGADO : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
ADVOGADO : Davi de Oliveira Rios
ADVOGADO : André Tenório Omena
ADVOGADO : José Fragozo Cavalcanti
EMBARGADO(S) : FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB, DEM, PSB, PSC, PP, PPS)
ADVOGADOS : David Araújo Padilha e Outros
EMBARGADO/EMBARGANTE : JOSÉ OLIVEIRA COSTA
ADVOGADOS : Henrique Correia Vasconcellos e Outros

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração opostos, para aclarar a decisão quanto ao tempo a ser restituído, bem como para sanar o erro material quanto à quantidade de inserções e às emissoras que transmitirão a restituição de tempo concedida, dando-lhes efeitos infringentes nessa parte, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 7.402, de 27.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 27 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários